

I - DOS FATOS

No dia 28 de julho de 2020 foi realizada a sessão pública do Pregão Eletrônico nº. 29/2020, para contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis, Paraná.

Após a fase de lances, e apresentação da habilitação, o Pregoeiro habilitou e declarou vencedora a licitante CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI.

Inconformada com a decisão, a **RECORRENTE**, tempestivamente, na sessão pública, se manifestou imediatamente e motivadamente sua intenção de recorrer, o que faz neste ato.

II – DO DIREITO

Em que pese à decisão do Pregoeiro do Município Manfrinópolis, Estado do Paraná, tal decisão não atende os preceitos legais e o edital. **Senão vejamos:**

2.1. DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE CRIATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ITEM 14.4, ALINEA “a” DO EDITAL

O item 14.4, alínea “a” do Edital Pregão Eletrônico nº. 29/2020, assim dispõe:

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica pública ou privada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pela responsável legal da empresa privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução.

JULIA GALBIATI
FIAUX:
08965484901

Compulsando os autos, observa-se que a licitante CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI, não apresentou o atestado de capacidade técnica em nome da proponente, conforme exigência do item 14.4, alínea “a” do edital, apresentando o referido atestado em nome da empresa CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Destarte, a licitante CRITIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI apresentou extemporaneamente o atestado de capacidade técnica em seu nome, ou seja, no dia 29 de julho de 2020, às 13h27min, contrariando o prazo do item 5.1 do Edital Pregão Eletrônico nº. 29/2020, conforme documentação anexa.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas.

Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

Sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, comenta o saudoso Hely Lopes Meirelles que:

"a vinculação ao edital é o princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
08965484801

Assinatura eletrônica de
JULIA GALBIATI FIAUX
CPF: 08965484801
Data: 2020.07.29 13:27:27
Assinatura eletrônica de
JULIA GALBIATI FIAUX
CPF: 08965484801
Data: 2020.07.29 13:27:27

estabelecido, ou admitisse a documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu". (Hely Lopes Meirelles, in 'Direito Administrativo Brasileiro', 26ª edição atualizada por Eurico de Andrade Azevedo, Délcio Balestero Aleixo e José Emmanuel Burle Filho, Malheiros Editores, São Paulo, 2001, p. 259).

No mesmo sentido, ao interpretar o artigo 41 da Lei de Licitações, segundo o qual a Administração se acha estritamente vinculada às condições do edital, ensina Marçal Justen Filho:

"O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser a licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia. O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, pág. 904).

No mesmo diapasão, ensina Medauar:

[...] o edital e a carta-convite são instrumentos convocatórios da licitação e contêm as regras a serem seguidas no processo licitatório e muitas que nortearão o futuro contrato. O instrumento convocatório é a lei da licitação que anuncia, daí a exigência de sua observância durante todo o processo. (MEDAUAR, Odete. Direito administrativo moderno. 12ª ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 182).

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
089654849
01

Atividade @BIBLIOTECA por 2.211
01/01/2019 10:00:00 AM
01/01/2019 10:00:00 AM

Turma, julgado em 21/02/2006, DJ 31-03-2006 PP-00014
EMENT VOL-02227-01 PP-00185).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (RMS 23640, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, julgado em 16/10/2001, DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP-01268).

Nesse sentido, a jurisprudência do STJ:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ACÓRDÃO QUE AFIRMA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PELO CANDIDATO. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. O princípio da impessoalidade obsta que critérios subjetivos ou anti-isonômicos influam na escolha dos candidatos exercentes da prestação de serviços públicos.
2. Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o

JULIA GALBIATI
FIAUX:
0896548490

Autenticado digitalmente por JULIA GALBIATI FIAUX em 21/02/2006 às 14:58:10. O código de verificação é 0896548490. Para mais informações consulte o site do STJ em www.stj.jus.br.

instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame.

3. Na hipótese, o Tribunal reconheceu que o edital não exigia a autenticação on line dos documentos da empresa. Rever essa afirmação, seria necessário examinar as regras contidas no edital, o que não é possível no recurso especial, ante os óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

(STJ – REsp 1.384.138/RJ, rel. Min. Humberto Martins, j, 15.08.2013, DJe 26.08.2013).

Assim perfilha a jurisprudência dos Tribunais Pátrios:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA
- LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - CONCESSÃO DE
LIMINAR PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA AGRAVADA NO
CERTAME - PEDIDO DE REFORMA - CABIMENTO -
DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO -
EDITAL QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE
PLANILHAS DE PREÇO UNITÁRIO DE SERVIÇOS E
MATERIAIS - AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS
MESMAS - DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME DEVIDA -
VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL -
DECISÃO SINGULAR REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (TJ-PR 8834482 PR 883448-2 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 19/06/2012, 4ª Câmara Cível).

JULIA
GALBIATI
FIAUX;
08965484901

RECEBEMOS EM 19/06/2012
AS 14:02:00
O ORIGINAL DO ACÓRDÃO
PROVISTO EM 19/06/2012
AS 14:02:00
DESEMPENHADO EM 19/06/2012
AS 14:02:00
DESEMPENHADO EM 19/06/2012
AS 14:02:00

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA.
LIMINAR INDEFERIDA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO.
AGRAVANTE QUE NAO PREENCHEU CINCO REQUISITOS
DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO

000167

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.
DESCUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO
RELEVANTE.

RECURSO DESPROVIDO. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 794568-4 -
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba -
Rel.: Guido Döbeli - Unânime - J. 18.10.2011).

APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATO
ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA.
LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. TIPO
PREÇO GLOBAL. NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS
DO EDITAL. APRESENTAÇÃO DE LICENÇA DE
OPERAÇÃO EXPEDIDA PELA FEPAM, SEM A
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA REFERIDA LICENÇA
PARA SUA VALIDADE. INABILITAÇÃO DA LICITANTE.
Não cumprindo a licitante com as exigências do edital,
que se mostram válidas, correta sua inabilitação. No
momento da entrega da documentação junto à Comissão de
Licitação, não apresentou a licitante juntamente com a
Licença de Operação da FEPAM. (TJ/RS, AC 70042431189,
Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Vigésima Segunda
Câmara Cível, Data de Julgamento: 12/05/2011, Data de
Publicação: 20/05/2011).

Pelo exposto, requer a inabilitação da licitante CRIATIVA COLETA E
TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI e, por conseguinte proceder à abertura do envelope
da habilitação da recorrente ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS.

2.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE CRIATIVA. PREÇO
MANIFESTADAMENTE INEXEQUÍVEL DA DESTINAÇÃO FINAL.

A Lei de Licitações procurou resguardar a Administração dos riscos de
contratar licitante que tenha apresentado preço manifestadamente inexecutável, como é o
caso da licitante CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI, que
apresentou proposta no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a tonelada para destinação final
dos resíduos sólidos, sendo preço impraticável no mercado.

A inexecutabilidade de preços nas licitações públicas implica
na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestadamente
insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida.

JULIA
GALBIATI
FIAUX:
08965484901

Atenção: Documento em PDF
Disponível em: www.tjpr.com.br
Data de Emissão: 18/10/2011
Data de Validade: 18/10/2011
Data de Encerramento: 18/10/2011
Data de Arquivamento: 18/10/2011
Data de Publicação: 18/10/2011
Data de Assinatura: 18/10/2011
Data de Impressão: 18/10/2011

Ou ainda, diante do altíssimo risco de depreender-se tempo e recursos públicos, adjudicando o objeto do certame àquela proponente sem, no fim, obter o resultado almejado.

O respeitado Professor Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecutável, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegítimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecutabilidade de preços nas seguintes situações:

[...] A inexecutabilidade se evidencia nos preços zero, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

A proposta vencedora deverá atender às exigências do edital e ofertar o menor preço para que seja consagrada vencedora do certame. O preço não deverá ser inexecutável, sob pena de desclassificação, conforme estabelece o artigo 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles

JULIA GALBIATI
FIAUX:
0896548490

Assinatura eletrônica por JULIA GALBIATI
Data: 2010.09.28 10:00:00
Assinatura eletrônica por JULIA GALBIATI
Data: 2010.09.28 10:00:00

Por outro lado, da mesma forma que o Poder Público deve afastar as propostas que apresentarem preços claramente excessivos, deverá também fazê-lo, quando os preços forem exageradamente baixos, incompatíveis com a regular execução contratual. Quando os preços se mostrarem inferiores aos que possua a Administração, o proponente deverá demonstrar que sua proposta é exequível. Para tanto, deverá socorrer-se, assim como o Poder Público, de comparações com os preços vigentes no mercado ou praticados por outros órgãos públicos, da mesma ou de outra esfera administrativa. Na documentação que juntar para comprovar a viabilidade de sua proposta, além de comparações citadas deverá demonstrar que os seus custos de insumos são compatíveis com os praticados pelo mercado, ou por outros órgãos públicos. Os critérios de comprovação de exequibilidade deverão estar previstos no próprio ato convocatório; no entanto, não se pode exigir além do estabelecido em lei, no que diz respeito a comparação de preço e de produtividade. (CITADINI, 1977, p. 277).

Outra questão envolve o aumento dos custos de gerenciamento do contrato, pois à Administração deverá estar muito atenta quanto aos materiais empregados e a qualidade da prestação dos serviços, para garantir às vantagens ofertadas na proposta. Assim aconselha Marçal Justen Filho:

[...] Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 654-655).

Portanto, a desclassificação da licitante CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI é medida que se impõe, pois o valor apresentado é manifestadamente inexecuível.

III – DO PEDIDO

000171

Pela força insuperável das considerações acima expostas e em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, deve o presente recurso administrativo ser provido a fim de reformar a decisão do Pregoeiro para inabilitar e desclassificar a licitante CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI e, por conseguinte proceder à abertura do envelope da habilitação da recorrente ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS.

Requer ainda que, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as presentes razões, á apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

Termos os quais pede e espera deferimento.

Nova Esperança do Sudoeste - PR em 31 de julho de 2020.

JULIA GALBIATI

FIAUX:

08965484901

ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS

Julia Galbiati Fiaux – Administradora

Assinado digitalmente por JULIA GALBIATI FIAUX:
08965484901
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1,
OU=VÁLID, OU=AR GLOBALCERT,
OU=1705559000100, CN=JULIA GALBIATI FIAUX,
08965484901
Razão: JULIA GALBIATI FIAUX
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2020-07-31 10:08:53
Foxit Reader Versão: 9.7.1

000172

Webmail | WhatsApp | Não seguro | webmail.esperancaambiental.com.br | contratos@esperancaambiental.com.br

E-mail | Escrever | Endereços | Pastas | Opções

- Info
 - Qua 4:47 pm
 - 03/11/2020
- Pastas
 - Entrada 47
 - Outbox
 - Spam
- Opções
 - Informações Pessoais
 - Preferências de Exibição
 - Preferências de Pastas

[Editar mensagem como nova](#) |
 [Encaminhar](#) |
 [Encaminhar como anexo](#) |
 [Responder](#) |
 [Responder a todos](#) |
 [Lista de Mensagens](#) |
 [Não lidas](#) |
 [Apagar](#)

Assunto: Preço Eletrônico 03
De: contratos@esperancaambiental.com.br
Data: Ter, 3 de Nov 2020 16:53
Para: "Roberto Dimas" <roberto@esperancaambiental.com.br>
Prioridade: Normal
Recebido de leitura: não
Opções: Ver detalhes completos | Ver detalhes completos | Salvar como modelo | Ver detalhes completos

Boa tarde,
 Segue em anexo a disponibilidade dos documentos de licitação de
 energia elétrica e transportes.

Taskbar: Internet Explorer, Google Chrome, Microsoft Word, Outlook, Vision Controller... | 16:53 | 29/11/2020

000173

Windows taskbar and browser header. Browser tabs: Gmail, WhatsApp. Address bar: webmail.esperancaambiental.com.br. Browser menu: Estatísticas, Email, Escrever, Endereços, Pastas, Opções. User: contratos@esperancaambiental.com.br

- Info
- Qua, 4:47 pm
- 13/07/2020
- Pastas
- Entrada 47
- Outros
- Sem
- Tela Bloqueada
- Sem
- Opções
- Informações Pessoais
- Preferências de Exibição
- Preferências de Pastas

Editar mensagem como nova Encaminhar Encaminhar como anexo Responder Responder a todos Lista de Mensagens Não lidas Reagir

Assunto: Pregão Eletrônico 29
De: contratos@esperancaambiental.com.br
Data: Qua, 10 de Jul 2020 16:47 pm
Para: licitacao@manfrimodificap.gov.br
Prioridade: Normal
Rebufo de leitura: 0:00:00
Opções: Ver detalhes da mensagem | Baixar como um arquivo | Ver Mensagem Original

Em: Cta.
Assunto: Atualização de documentação dos documentos de habilitação da empresa (Cadastro de Transportes)

At
Esperança Ambiental

Windows taskbar. Icons: Internet Explorer, Microsoft Word, Outlook, Vision Controller. System tray: PT, 16:55, 29/07/2020

Internet Explorer - Não seguro | webmail.esperancaambiental.com.br | E-mail | Escrever | Endereços | Pastas | Opções | contratos@esperancaambiental.com.br

Info

Qua 4:37 pm

23/07/2020

Pastas

- Entrada 47
- Drafts
- Sent
- Trash 0/4/21
- Spam

Opções

Informações Pessoais

Preferências de Exibição

Preferências de Pastas

Assunto: EVC - Proposta e planilha atualizada pregão 110

De: Licitação <licitacao@mafrinopolis.pr.gov.br>

Data: Qua, 23 de Julho de 2020 16:43:00

Para: contratos@esperancaambiental.com.br

Prioridade: Normal

Opções: Ver detalhes completos | Ver detalhes de progresso | Se não foi enviado corretamente, clique em "Ver detalhes" | Ver como enviar

De: Licitação Transportes [mailto:licitacoes@transportesmafrinopolis.com.br] Enviada em: quarta-feira, 23 de julho de 2020 09:46

Para: Licitação

Assunto: RE: Proposta e planilha atualizada pregão 110

Bom dia,

Se eu em anexo, planilha e proposta pendente envio ja.

De: Licitação - Licitação [mailto:licitacoes@mafrinopolis.pr.gov.br] Enviada em: quarta-feira, 23 de julho de 2020 09:46

Para: Licitação Transportes [mailto:licitacoes@transportesmafrinopolis.com.br]

Assunto: RE: Proposta e planilha atualizada pregão 110

Bom dia,

Se possível me enviar por email a documentação com urgência

Att: Licitação

Mafrinópolis

De: Licitação Transportes [mailto:licitacoes@transportesmafrinopolis.com.br] Enviada em: quarta-feira, 23 de julho de 2020 16:35

000175

webmail.esperancaambiental.com.br

ESTATUS

E-mail Escrever Endereços Pastas Opções

contratos@esperancaambiental.com.br

- Info
- Qua 4:27 pm
- 13 de fev 2020
- Pastas
- Entrada 40
- Diets
- Sem
- Tram
- Spam
- Opções
- Informações Pessoais
- Preferências de Exibição
- Preferências de Pastas

Encaminhar Encaminhar como anexo Responder Responder a todos Lista de Mensagens Não lidas Apagar

Assunto: EVC Atestado
 De: Uliciação <ulicicao@maeripolis.org.gov.br>
 Data: Qua, 26 de fev de 2020 4:26 pm
 Para: contratos@esperancaambiental.com.br
 Prioridade: Normal
 Opções: Ver mensagem como texto Ver versão para impressão Baixar como um arquivo Ver Mensagem Original Ver como HTML

De: Cristiane Tranchores <tranchocristiane@maeripolis.org.gov.br>
 Enviado em: quinta-feira, 27 de Junho de 2020 10:17
 Para: Uliciação
 Assunto: Atestado

Boa tarde,
 Segue em anexo atestado de capacidade técnica

- Uliciação [2].html 28 KB [Baixar] [Ver]
- Atestado Santa Isabel (0 - esta cópia).pdf 22 KB [Baixar]

Taskbar with icons for Internet Explorer, Google Chrome, and other applications. System tray shows PT, network, volume, and date: 16:30 29/07/2020.

000176

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
MANFRINÓPOLIS - PR**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO 29/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2020**

**CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob
nº. 35.431.458/0001-80, com endereço na Rodovia PR 180 – Distrito de Vista
Alegre – Zona Rural – Enéas Marques – PR, por seu representante legal, ao
final assinado, vem à presença de V.Sa., com fundamento no constante no
Edital de Pregão Presencial nº. 29/2020, apresentar **CONTRARRAZÕES AO
RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa Esperança
Ambiental Coleta de Resíduos Ltda, requerendo sua apreciação e julgamento.

Pede Deferimento.

Manfrinópolis – PR, 05 de agosto de 2020.

Dalmir José Cikoski
Dalmir José Cikoski

RG nº 1.823.929-9, CPF Nº 332.726.119-91

Diretor

35.431.458/0001-80

**CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE
DE RESÍDUOS EIRELI**

Rod. PR 180, S/Nº
Vista Alegre - CEP 85630-000
Enéas Marques - Paraná

CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**RECORRENTE: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA****RECORRIDA: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI****PELA RECORRIDA****SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA
EQUIPE DE APOIO**

Inconformada com o resultado do Pregão Eletrônico nº. 29/2020 (na Ata constou 28/2020), a empresa Esperança Ambiental Coleta de Resíduos Ltda manifestou, no encerramento da reunião de julgamento das propostas em 29/07/2020, interesse em recorrer, sendo as razões do Recurso Administrativo juntadas em 31/07/2020.

Não merece prosperar tal recurso.

I - PRELIMINARMENTE**1 – Falta de Interesse de Agir – Contrato
Emergencial**

Embora a recorrente tenha apresentado Recurso Administrativo, lhe falta interesse de agir, vez que foi celebrado com ela própria um contrato emergencial, para que o Município não ficasse sem prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A e rejeitos do lixo reciclável.

Deve ser esclarecido que a necessidade da celebração do contrato emergencial se deu justamente porque a recorrente manifestou intenção de recorrer e, posteriormente, apresentou seu recurso. Somando-se a isso abriu-se prazo para apresentação de contrarrazões, o que deixaria o Município sem a prestação de serviços.

Falta à recorrente, portanto, interesse de agir.

**2 – Intenção de Recorrer e Razões de Recurso –
Matéria Diferente – Impossibilidade -
Decadência**

Constou na Ata de Pregão que a recorrente Esperança Ambiental “**apresentou intenção de recurso quanto ao lance final da proponente vencedora alegando em síntese ‘Apresentar preço na destinação final impraticável no mercado’...**”.

No item que seria 2.2 (repetiu 2.1) de seu recurso, a recorrente trouxe a matéria nominando o tópico como “**DA DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE CRIATIVA. PREÇO MANIFESTADAMENTE (sic) INEXEQUÍVEL DA**

DESTINAÇÃO FINAL", o que guarda consonância com o contido na intenção de recorrer constante na Ata do Pregão.

No item 2.1, que também poderia se chamar "copiar e colar", já que praticamente só copiou e transcreveu julgados, a recorrente nominou o tópico como sendo "DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE CRIATIVA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO ITEM 14.4, ALÍNEA "a" DO EDITAL".

O que constou na Ata do Pregão Eletrônico:

A proponente **ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDACNPJ** nº **06.986.647/0001-10** apresentou intenção de recurso quanto ao lance final da proponente vencedora alegando em síntese "Apresentar preço na destinação final impraticável no mercado" alegando ainda que "quanto a habilitação não tivemos acesso a documentação pedimos prorrogação do prazo de recurso".

Como se observa, em momento algum a recorrente fez referência ao item 14.4 do Edital, que trata de qualificação técnica. Ou seja, a recorrente inova e pretende que seja analisada, através de recurso, matéria sobre a qual não manifestou interesse em recorrer no momento oportuno.

O Decreto 5.450/2005 é bastante claro:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (sem grifo no original)

Verifica-se, então, que ao não manifestar sua intenção de recorrer quanto item 14.4 do Edital, a recorrente decaiu de seu direito, não podendo, assim, seu recurso ser conhecido.

E nem se alegue que o pedido de prorrogação de prazo de recurso que constou na ata se preste a legitimar o recurso no que diz respeito ao referido tópico, já que não constou na Ata deferimento de prazo, e nem poderia, já que seria manifestamente contrário à lei o deferimento da pretensão equivocada da recorrente.

Também, não se pode deixar de mencionar, que no corpo da Ata já houve menção expressa quanto à capacitação técnica, não cabendo discussão neste momento, até porque a recorrente não discordou da conclusão do Sr. Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Não merece conhecimento o recurso, no particular e, se conhecido, deve ser julgado improcedente, como adiante será demonstrado.

II - MÉRITO

1 - Preço Inexequível da Destinação Final

Alega a recorrente Esperança Ambiental que a proposta apresentada pela recorrida Criativa seria impraticável no mercado, que a inexecuibilidade de preços nas licitações públicas implica na possibilidade de desclassificação de uma proposta e que, assim, a recorrida deveria ser desclassificada.

Sem razão.

A recorrente Esperança Ambiental é, para dizer o mínimo, hipócrita e desonesta, já que apresentou um recurso desprovido de fundamento jurídico, vez que não sabe das condições financeiras da recorrida, mas, por razões que só o destino explica, a própria recorrente apresentou proposta para contratação de forma emergencial na modalidade Dispensa de Licitação com preço ainda menor. Explica-se:

No Pregão Eletrônico a recorrida Criativa apresentou o preço de R\$ 7.800,00 mensais e a recorrente entendeu que tal preço seria impraticável no mercado e, diante disso, apresentou recurso para que a recorrida fosse desclassificada.

Como houve abertura de prazo recursal e, após, prazo para apresentação destas contrarrazões, o Município corria o risco de ficar sem a prestação dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano e rejeitos do lixo reciclável. Assim, houve a necessidade de contratação emergencial com Dispensa de Licitação.

Na contratação emergencial a recorrente apresentou uma proposta de R\$ 7.700,00 por mês, ou seja, valor menor que aquele apresentado pela recorrida Criativa no Pregão Eletrônico.

Pergunta-se: O preço apresentado no Pregão Eletrônico pela empresa Criativa era impraticável? Ou o preço apresentado pela empresa Ambiental na contratação emergencial, que é menor, é aceitável?

Trata-se, obviamente, de uma situação inusitada, em que a própria recorrente admite, pela via oblíqua, que seu recurso era meramente protelatório e com a finalidade desonesta e ilícita de tumultuar o certame e causar prejuízos à recorrida.

Então, se a intenção da recorrente não era tumultuar o certame e ocasionar prejuízos à recorrida, só ocorre a alternativa de que o preço apresentado pela empresa Esperança Ambiental na contratação emergencial é impraticável no mercado e, assim, não pode prosperar tal contratação.

A mesma alegação da recorrente no seu recurso administrativo, serve, agora, para duas situações, a saber:

a) O Recurso da empresa Esperança Ambiental não deve ser provido;

b) O valor proposto pela empresa Esperança Ambiental na contratação emergencial é impraticável e, por consequência, não pode ser contratada, devendo de imediato ser anulado o contrato, para, ao final, ser declarada inidônea com expressa vedação de contratação com a administração pública em vista das manobras ilícitas e chicanas perpetradas.

2 - Qualificação Técnica

A recorrente Esperança Ambiental alega que a recorrida não apresentou atestado de capacidade técnica, conforme exigência do item 14.4, *a*, do Edital, que teria apresentado tal documento em nome de outra empresa (Criativa Indústria Química), que a recorrida apresentou extemporaneamente atestado de capacidade técnica em seu nome contrariando o prazo do edital e, diante disso, requer a inabilitação da recorrida, bem como a abertura de envelope de habilitação dela, recorrente.

Totalmente equivocada, mais uma vez.

Como dito preambularmente, a recorrente Esperança Ambiental, em vista de sua conhecida incompetência e notável ausência de discernimento, não manifestou intenção de recorrer durante a sessão pública do pregão, conforme constou na Ata, a saber:

A proponente **ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDACNPJ nº 06.986.647/0001-10** apresentou intenção de recurso quanto ao lance final da proponente vencedora alegando em síntese ***"Apresentar preço na destinação final impraticável no mercado"*** alegando ainda que ***"quanto a habilitação não tivemos acesso a documentação pedimos prorrogação do prazo de recurso"***.

Então, como se observa, em momento algum a recorrente fez referência ao item 14.4 do Edital, que trata de capacitação técnica. Ou seja, a recorrente inova e pretende em sede recursal que seja analisada matéria sobre a qual não manifestou interesse em recorrer no momento oportuno.

Repete-se, o Decreto 5.450/2005 é bastante claro:

Art. 26. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (sem grifo no original)

Verifica-se, então, que ao não manifestar sua intenção de recorrer quanto item 14.4 do Edital, a recorrente decaiu de seu direito, não podendo, assim, seu recurso ser conhecido.

E, também, como já dito preliminarmente, nem se alegue que o pedido de prorrogação de prazo de recurso que constou na ata se preste a legitimar o recurso no que diz respeito ao referido tópico, já que não constou na Ata deferimento de prazo, e nem poderia, já que seria manifestamente contrário à lei o deferimento da pretensão equivocada da recorrente.

Superada a questão decadencial em que incorreu a recorrente, passa-se ao mérito propriamente dito.

Constou na Ata do Pregão Eletrônico:

REGISTRO DO PREGAO

Dando continuidade ao certame foram conferidos a proposta, planilha de custos e os documentos de habilitação da proponente **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI CNPJ: 35.431.458/0001-80** e em análise constatou-se que a proponente apresentou toda a documentação exigida no edital de licitação, em relação ao atestado de capacidade técnica referido no instrumento convocatório no item **14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA alínea a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica pública ou privada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução.** a proponente apresentou em nome da empresa CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA LTDA – ME com o CNPJ: 10.634.537/0001-23 tendo como responsável técnica a profissional Eliane Demes CRQ Nº 09201430/CRQ a qual fora indicada no processo como responsável técnica devidamente registrada no órgão de classe respectivo (Concelho Regional de Química) como responsável técnica pela proponente **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI CNPJ: 35.431.458/0001-80.**

Com base no que reza a Lei de licitações nº 8.666/93 em seu artigo 30 relativo a habilitação técnica no § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - **capacitação técnico-profissional:** comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Ainda neste sentido a orientação do CREA/PR à cerca do assunto ressalta que atestado de capacidade técnica é registrado ao profissional e não a pessoa jurídica conforme dispões a Resolução Federal 1025/2009 no art 64 § 4º o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnica da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser a ela vinculado como integrante do seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega da proposta.

No mesmo documento remete ao art 30 item II da lei federal 8.666/93 quanto a **comprovação de aptidão** do licitante para o desempenho pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Já de início verifica-se que o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio verificaram os documentos e concluíram que a capacidade técnica é do profissional e não da pessoa jurídica e a recorrente não discordou de tal conclusão, tanto é verdade que a recorrida foi considerada habilitada.

A insurgência recursal, embora com inúmeras considerações, jurisprudência e até doutrina, cinge-se à capacitação técnica apresentada pela recorrida, que, segundo ela, estaria em nome de terceira empresa e, posteriormente, ter sido apresentada a capacitação da própria recorrida, contudo extemporaneamente.

Ocorre, porém, que a capacitação técnica é da profissional responsável técnica, e não da empresa pessoa jurídica que consta o nome. A profissional presta serviços e é responsável técnica por determinado empreendimento e, assim, uma empresa pode operar.

Analogicamente, para fins de melhor esclarecer, pode-se analisar a situação de uma empresa há pouco constituída que fosse obrigada a possuir atestado de capacitação técnica necessário para poder participar de um certame licitatório. Ora, assim nenhuma empresa nova poderia iniciar suas atividades e participar de um certame licitatório. O que se quer dizer, então, é que o profissional é que detém o acervo necessário e a capacitação técnica a dar suporte e responsabilidade técnica à empresa que vai participar de qualquer certame.

Para melhor elucidar, transcreve-se nesta oportunidade correspondência eletrônica em que um profissional Engenheiro Químico formulou consulta acerca do assunto ora tratado, junto ao Conselho Regional de Química da 9ª Região, nos seguintes termos:

De: "Fabio Gambin" <fgambinconsultoria@gmail.com>
Para: atendimento@crq9.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 31 de março de 2020 14:07:53
Assunto: Dúvidas acerca de Capacidade Técnica

Boa tarde,

Sou responsável técnico, em conjunto com a profissional Eliane Denes, da empresa: Criativa Indústria Química Eireli, CNPJ 10.643.537/0001-23 e o empreendedor por estratégias de mercado e contábil está abrindo uma nova empresa com foco nos mesmos ramos de atuação.

A dúvida é a seguinte: O Responsável Técnico por esta nova empresa que estará sendo aberta consegue levar sua capacidade técnica (já existente por outra empresa) para esta nova empresa? Tendo em vista processos licitatórios que solicitam tanto da empresa quanto do profissional atestado de capacidade técnica e em alguns casos o acervo técnico também e desta forma, ao participar de um processo licitatório com a nova empresa, o profissional conseguiria levar sua capacidade técnica e respectivo acervo? Em caso de entendimento negativo, como a nova empresa poderia construir acervo técnico já que não conseguiria participar de pregões devido esse entrave? Qual a posição do Conselho perante esta situação?

Cordialmente,

--

Fabio Antoninho Gambin
Eng. Químico / Especialista em Gestão Ambiental

O órgão de classe, assim respondeu:

De: <atendimento@crq9.gov.br>
Date: ter., 31 de mar. de 2020 às 15:34

Subject: Re: Dúvidas acerca de Capacidade Técnica
To: Fabio Gambin <fgambinconsultoria@gmail.com>

Boa tarde

Como os Acervos Técnicos são solicitados pelo profissional e emitidos para ele, não haveria problema do profissional levar os acervos junto com ele, já que as certidões pertencem a ele e não a Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

Dayane Brauhardt
Atendimento CRQ-IX
Conselho Regional de Química 9ª Região
Rua Monsenhor Celso, 225 - Curitiba-PR

Bastante claro, portanto, que é o responsável técnico é quem tem a capacidade técnica, que já existe por conta de trabalho em outra empresa, e a leva consigo para a nova empresa, no caso a recorrida. Não é a empresa quem tem o acervo técnico.

"A capacidade técnico-profissional, é relacionada com a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço que está sendo solicitado."

O inconformismo da recorrente é relacionado exclusivamente com a sua não qualificação no certame.

Quanto à apresentação de atestado de capacitação técnica extemporaneamente, como alega a recorrente, deve ser lembrado que no processo administrativo vige o princípio do informalismo procedimental que enseja a aplicação da proporcionalidade e da razoabilidade em relação às formas, tendo por objetivo atingir a finalidade a que o processo se destina. Ou seja, não há que se adotar o excessivo rigor na tramitação de um certame se não houve ofensa à lei, podendo haver a dispensa de algum requisito formal, desde que não comprometa o interesse público. O importante é que não haja lesão a qualquer interesse público, como ocorre no presente caso.

Importante observar que a finalidade do Pregão Eletrônico foi atingida e não há qualquer prejuízo à Administração Pública, ao contrário, houve economia.

O recurso não merece provimento.

3 - Outras Questões Relevantes

Diante de tudo que foi exposto nos tópicos anteriores o recurso não pode ser provido.

Contudo, por medida de extrema cautela, caso o entendimento seja diverso, o que se admite apenas para argumentar, havendo desclassificação da empresa Criativa Coleta e Transporte de Resíduos Eireli, ora recorrida, deverá ser aberto prazo para que seja oportunizada apresentação de recurso administrativo em face da decisão, bem como a disponibilização de

prazo para a apreciação e análise dos documentos apresentados pela empresa classificada em seu lugar, já que não dada a oportunidade no momento próprio.

Trata-se de medida imprescindível à clareza de todo o processo e que não pode ser negada, sob pena de violação do Princípio da Transparência da Administração Pública.

4 – Não Provimento do Recurso – Consequências

Caso o recurso da Esperança Ambiental não seja provido e considerando que foi realizada uma contratação emergencial da própria recorrente, deverá ser considerada a manutenção da habilitação da recorrida, conforme já constou na Ata do Pregão Eletrônico.

Assim, estando a recorrida Criativa Coleta e Transporte de Resíduos Eireli habilitada, o contrato emergencial deverá ser considerado nulo (ou anulado) e, por consequência, ser imediatamente lavrado contrato administrativo entre o Município de Manfrinópolis e a recorrida Criativa, que não pode ser alijada de seu direito e para que os prejuízos não se ampliem.

Também, considerando as manobras ilícitas perpetradas pela recorrente Esperança Ambiental, fartamente demonstradas nas presentes contrarrazões, deverá tal empresa ser declarada inidônea com expressa vedação de contratação com a administração pública.

5 – Conclusão

Em face do exposto, a recorrida requer que o recurso interposto não seja conhecido e, se conhecido, no mérito lhe seja negado provimento mantendo a habilitação da recorrida, bem como seja anulado o contrato emergencial firmado com a recorrente, por ser medida de inteira justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Manfrinópolis – PR, 05 de agosto de 2020.


Dalmir José Cikoski
RG nº 1.823.929-9, CPF Nº 332.726.119-91
Diretor

35.431.458/0001-80
CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE
DE RESÍDUOS EIRELI
Rod. PR 180, S/Nº
Vista Alegre - CEP 85630-000
Enéas Marques - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000185

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECISÃO DE RECURSO PREGÃO 29-2020

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 29-2020

I - RELATÓRIO

O Município de Manfrinópolis promoveu licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o número 29-2020, cujo objeto é a “**Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**”.

Ao termino da fase de disputa por lances a empresa **ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA CNPJ nº 06.986.647/0001-10**, manifestou intenção de recurso em face da habilitação e proposta apresentada pela empresa **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI CNPJ: 35.431.458/0001-80**, concorrente vencedora do certame.

II Das alegações

Ausência de comprovação do item 14.4 alínea “a” do edital;

Compulsando os autos, observa-se que a licitante **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, não apresentou o atestado de capacidade técnica em nome da proponente, conforme exigência do item 14.4, alínea “a” do edital, apresentando o referido atestado em nome da empresa **CRIATIVA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**.

Apresentar preço inexecutável para execução do objeto;

A Lei de Licitações procurou resguardar a Administração dos riscos de contratar licitante que tenha apresentado preço manifestadamente inexecutável, como é o caso da licitante CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI, que apresentou proposta no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a tonelada para destinação final dos resíduos sólidos, sendo preço impraticável no mercado.

III - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, o Pregoeiro **reconhece a tempestividade**.

Quanto às alegações da recorrente, demonstrará o Pregoeiro que elas não merecem prosperar, pelas razões seguintes:

Neste momento cabe salientar que a Administração Pública tem por prerrogativa a aquisição de bens e serviços que melhor atendam as suas necessidades e que seja mais vantajosa.

A necessidade da Administração Pública não tem que se moldar as condições do mercado, e sim o mercado que deve trabalhar de forma que atenda às necessidades da Administração para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000186

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

que o interesse público seja alcançado, articulando-se da melhor maneira possível com seus fornecedores e parceiros dentro das regras de mercado, questão esta, que a administração pública é totalmente isenta.

Pela leitura dos termos convocatórios, pode-se concluir que a Administração deste Município, por intermédio de seu Departamento de Compras, buscou confeccionar um edital de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público, buscando a proposta mais vantajosa.

Ocorre que, se por um lado, a Administração Pública, não pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela não pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os critérios para julgamento das propostas falecem, em virtude da própria administração admitir propostas díspares, inclusive as que não satisfazem ao interesse público.

Portanto, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obtendo a melhor contratação.

É de inteira responsabilidade das proponentes ler o ato convocatório na íntegra afim de atender todas suas exigências uma vez que todas as cláusulas editalícias são vinculadas uma a outra bem como se complementam.

Quanto a habilitação da proponente **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI CNPJ: 35.431.458/0001-80**, em referência ao item **14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** *alínea a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica pública ou privada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução*, que foi alvo de recurso conforme supra descrito, é imperioso esclarecer:

Já na 2ª ata do pregão 29/2020 o pregoeiro já argumenta e esclarece quanto aos fatos, senão vejamos:

REGISTRO DO PREGÃO

Dando continuidade ao certame foram conferidos a proposta, planilha de custos e os documentos de habilitação da proponente CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI CNPJ: 35.431.458/0001-80 e em análise constatou-se que a proponente apresentou toda a documentação exigida no edital de licitação, em relação ao atestado de capacidade técnica referido no instrumento convocatório no item 14.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA alínea a) Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviço compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de pessoa jurídica pública ou privada. O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado, devidamente assinado e carimbado pelo responsável legal da empresa privada ou setor público, devendo conter, necessariamente, a especificação dos serviços executados e o prazo de execução. a proponente apresentou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000187

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

em nome da empresa CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA LTDA – ME com o CNPJ: 10.634.537/0001-23 tendo como responsável técnica a profissional Eliane Denes CRQ Nº 09201430/CRQ a qual fora indicada no processo como responsável técnica devidamente registrada no órgão de classe respectivo (Conselho Regional de Química) como responsável técnica pela proponente CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI CNPJ: 35.431.458/0001-80.

Com base no que reza a Lei de licitações nº 8.666/93 em seu artigo 30 relativo a habilitação técnica no § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Ainda neste sentido a orientação do CREA/PR à cerca do assunto ressalta que atestado de capacidade técnica é registrado/direcionado ao profissional e não a pessoa jurídica conforme dispões a Resolução Federal 1025/2009 no art. 64, § 4º, o atestado registrado constituirá prova da capacidade técnica da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser a ela vinculado como integrante do seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega da proposta.

No mesmo documento remete ao art. 30, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 quanto a comprovação de aptidão do licitante para o desempenho pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Diante de todo o exposto conclui-se que a proponente **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI** atendeu os requisitos de habilitação quanto a qualificação técnica-profissional e aptidão para desempenho dos serviços compatíveis com o objeto da licitação uma vez que a mesma apresentou todas as licenças, e declarações pertinentes ao objeto, desta forma são considerados válidos os documentos apresentados pela mesma e por cumprir os demais requisitos a mesma fora considerada **habilitada** sagrando-se vencedora do certame.

Ainda alega a recorrente que a proponente **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI** apresentou documentos fora do prazo estabelecido em edital, senão vejamos:

Destarte, a licitante **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI** apresentou extemporaneamente o atestado de capacidade técnica em seu nome, ou seja, no dia 29 de julho de 2020, às 13h27min, contrariando o prazo do item 5.1 do Edital Pregão Eletrônico nº. 29/2020, conforme documentação anexa.

Mais uma vez será demonstrado que tal alegação está equivocada

5.1 - Ao licitante classificado em primeiro lugar caberá a apresentação, dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, através de e-mail, dos documentos listados no Item 14, deste Edital, com posterior encaminhamento dos documentos originais ou fotocópias autenticadas. Os documentos originais ou fotocópias autenticadas deverão chegar ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, além das demais penalidades previstas neste Edital, no prazo máximo de 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000188

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

(três) dias úteis posteriores à data do encerramento da Sessão Pública do Pregão Eletrônico, independente de comunicação do(a) Pregoeiro(a).

Complementarmente ao item anterior vem o item 5.1.3, que diz:

“ No pressuposto de que todos os participantes estejam habilitados para a disputa do certame, o Pregoeiro poderá, a seu critério, dispensar a apresentação da documentação através de e-mail, solicitando o envio da documentação que integrará, definitivamente, o processo (cópias autenticadas), ao licitante vencedor de cada lote.”

Ainda no mesmo sentido no item 10 consta:

Cabe a empresa vencedora, ao final do pregão, enviar a proposta por item que venceu, bem como Planilha de Custos detalhada dos Serviços (Anexo a Proposta de Preços), tanto de coleta quanto de transporte e destinação final no aterro sanitário, à Comissão Permanente de Licitação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, no endereço de e-mail licitação@manfrinopolis.pr.gov.br, e em até 3 (três) dias úteis (via correio) para o mesmo endereço.

O pregoeiro reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos;

Reforçando todo o infracitado ainda consta na 1ª ata do pregão 29-2020;

O pregoeiro em decorrência do resultado e do lance final apresentado para a contratação do objeto desta licitação ADJUDICA em favor da Empresa conforme supracitado, ficando o resultado condicionado a apresentação das propostas, planilha de custos atualizadas e documentação de habilitação em consonância com o edital de licitação nas condições do item 10 - DAS PROPOSTAS subitem 10.1 - Para o licitante que apresentar proposta para o presente processo, fica estabelecido o aceite das seguintes condições: - Cabe a empresa vencedora, ao final do pregão, enviar a proposta Por item que venceu bem como Planilha de Custos detalhada dos Serviços (Anexo a Proposta de Preços), tanto de coleta quanto de transporte e destinação final no aterro sanitário, à Comissão Permanente de Licitação em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, no endereço de e-mail licitação@manfrinopolis.pr.gov.br / e em até 3 (três) dias úteis (via correio) para o mesmo endereço.

Quanto ao pedido de desclassificação da proposta da proponente **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI**, por ser inexequível, não deverá ser acolhida.

Do preço em questão visualizamos no relatório de lances que a proponente **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS EIRELI** ofertou lance final no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais sendo que a recorrente **ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA** apresentou lance final no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) mensais para execução do objeto, valor extremamente próximo ao da recorrida, razão pela qual tal alegação falece.

Ademais cabe a cada proponente formular proposta de preços de acordo com sua capacidade de executar o objeto a ser contratado levando em consideração seus custos e valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000189

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 01.614.343/0001-09

unitários não cabendo a Administração pública impor condições e valores mínimos que possam ser cotados.

Em suas contrarrazões alega a proponente recorrida ter condições estrutural e financeiras de executar os serviços objeto do presente processo com o valor ofertado.

Assim, diante de toda a explanação feita neste documento, fica demonstrado que as alegações (meras alegações) da recorrente não merecem acolhida por este Pregoeiro e pela Administração Pública, uma vez que não conseguiu demonstrar de forma idônea a razoabilidade das mesmas.

IV - DECISÃO

Pelo exposto, decide o Pregoeiro negar provimento ao **recurso**, quanto ao resultado do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 29-2020.

Inteirado e ciente dos fatos referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 29-2020 o Senhor Caetano Ilair Alievi Prefeito Municipal comunga do entendimento e decisão do pregoeiro, ratificando e assinando este documento.

Diante dos fatos, razões, contrarrazões a todas as alegações infratadas determina-se que proceda com o andamento do presente processo e proceda-se com as providências cabíveis.

Manfrinópolis, 18 de agosto de 2020.


Jozinei Dos Santos
Pregoeiro

Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000190

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

PARECER JURÍDICO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o número 29-2020, cujo objeto é a “Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná”.

Participaram do processo licitatório as Empresas ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA e CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS.

Sendo vencedora do certame licitatório a CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS, apresentando o valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensais.

A ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, se contrapôs apresentando recurso em face de sua concorrente e vencedora, alegando que:

- Ausência de comprovação do item 14.4 alínea “a” do edital – não apresentou o atestado de capacidade técnica em nome da proponente; e
- Apresentou preço inexequível para execução do objeto.

O presente recurso após ser detidamente e detalhadamente analisado pelo pregoeiro e autoridade superior, foi julgado improcedente, sendo que cada item levantado no recurso foi devidamente atacado e demonstrado a ausência de razão ao apelante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000191

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

Após isso, vem tal processo para esta Assessoria Jurídica, que após a devida análise, apresenta também as mesmas razões expostas na decisão do pregoeiro e da autoridade superior, corroborando com a mesma em todos os seus itens, no sentido de negar provimento ao presente recurso.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica lança os mesmos termos e argumentos do pregoeiro, no sentido de negar provimento ao recurso e declarar vencedora do certamente licitatório Pregão Eletrônico nº 29/2020, CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS, dando-se prosseguimento para a efetivação de seus ulteriores termos.

É o nosso entendimento,

Manfrinópolis, aos 17 de agosto de 2020..

AMILTON DE ALMEIDA

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE 000192 MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

Concluída a sessão do Pregão Presencial, o procedimento Licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta procuradoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio abaixo transcrito:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR

ASSUNTO: PREGÃO Nº 029/2020

PARECER MINUTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO PRESENCIAL. "Modalidade de licitação própria para bens e serviços considerados comuns pelo mercado (fornecedor e consumidor), qualquer que seja o valor estimado, sempre pelo menor preço, sendo a disputa feita em sessão pública por propostas escritas e possibilidade de lances verbais e negociação, na qual se verifica, a posteriori, as condições habilitatórias dos proponentes com o menor preço ofertado".

Submete-se a apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, cujo objeto é a **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**, caracterizado como serviço comum que pode ser objetivamente definido no edital, atendendo ao disposto na Lei nº 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000193

ESTADO DO PARANÁ

— CNPJ: 01.614.343/0001-09

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio/adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual.

Ainda em análise, consta no processo cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio, bem como minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Assentiu a autoridade máxima do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO POR ITEM como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 4º da Lei nº 10.520, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram. Relatado o pleito e apontando os documentos juntados, passamos ao parecer.

PARECER:

A Lei nº 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (Art. 1º, Parágrafo único), com as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000194

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

A licitação na modalidade de pregão presencial possui, ainda, as seguintes características:

- I) destina-se a aquisição de bens e serviços comuns;
- II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação;
- III) só admite o tipo de licitação de menor preço;
- IV) concentra todos os atos em uma única sessão;
- V) conjuga propostas escritas e lances durante a sessão;
- VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço;
- VII) é um procedimento célere.

Ademais, propicia para a Administração os seguintes benefícios:

- I) economia - a busca de melhor preço gera economia financeira;
- II) desburocratização do procedimento licitatório;
- III) rapidez - licitação mais rápida e dinâmica para as contratações.

Acerca das minutas do edital e do contrato verifica-se que as disposições estão em harmonia com as determinações das Leis nº 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações introduzidas pela LC 147/2014; Lei Complementar Municipal nº 001/2015 e Decreto Municipal nº 341/2006, bem como com as orientações do Tribunal de Contas do Paraná (AC. 877/16 – Tribunal Pleno).

CONCLUSÃO:

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, e ainda considerando o que dispõe o § único do art. 38, da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, é a seguinte manifestação:

Considerando que no Edital do Pregão Presencial consta o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

000195

ESTADO DO PARANÁ

-

CNPJ: 01.614.343/0001-09

da licitação, as condições de participação, critério de julgamento, com disposições claras e objetivas, o nome da repartição interessada, sua modalidade, o tipo, a menção à Lei nº 10.520/02, ao Decreto Municipal nº 341/2006 e a Lei nº 8.666/93, o local o dia e horário para o recebimento das propostas de preços e da documentação, bem como atende as disposições de que trata o art. 40 da Lei nº 8.666/93; Considerando que até então, o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame; Considerando o disposto no Parágrafo único do Art. 38 da Lei nº 8.666/93, a Procuradoria Jurídica Do Município de Manfrinópolis, exara sua concordância a minuta do Edital, por entender estar ao abrigo dos preceitos legais que regem a matéria; Portanto, somos pelo seguimento do processo, alertando que deverá ser publicado o extrato do edital na imprensa oficial do município, com observância aos prazos mínimos de disponibilidade do edital aos interessados, conforme determinado por lei.

É O PARECER.”

Após a manifestação supratranscrita, o Pregoeiro e equipe de apoio deram início à fase externa do certame (art. 4º I a IV da Lei nº 10.520/02) e providenciou a publicação do edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Salienta-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (art. 4º, V da Lei nº 10.520/02).

Encerrada a fase de classificação e de habilitação o Pregoeiro adjudicou o objeto da Licitação em favor da Empresa CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS.

Após isso a Empresa ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, interpôs recurso em face da empresa vencedora, mas conforme parecer do pregoeiro e da autoridade superior e desta assessoria jurídica, tal recurso não mereça prosperar, tanto é que já foram lançadas pareceres e decisão pela desprovidimento do recurso, e declarando como vencedora a CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESIDUOS, situação que prevalece no presente parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE 000196 MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, bem como a análise documental já realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, entendo que a fase externa do Pregão Presencial nº 029/2020 obedeceu aos trâmites legais, em especial o contido no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

É COMO OPINO.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-Pr, 17 de agosto de 2020.

AMILTON DE ALMEIDA
PROCURADOR JURIDICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

000197

Pregão N° 29/2020

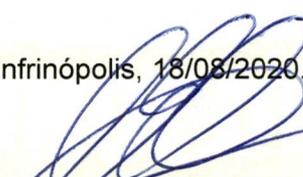
O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n° 29/2020 referente à **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**, em favor da empresa conforme abaixo;

CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	Criativa	MÊS	12,00	7.800,00	93.600,00
TOTAL							93.600,00

Estando em conformidade com o processo de Pregão Eletrônico n° 29/2020 datado de 28/07/2020. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação e termo de contrato a ser firmado.

Manfrinópolis, 18/08/2020.


Caetano Ilair Alievi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição n° 3754 Pág.: 4A
Data: 22 / 08 / 2020.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição n° 2080 Pág.: 311
Data: 21 / 08 / 2020.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

PORTARIA Nº 154/2020

Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão Especial Exclusiva de Análise, Acompanhamento e Implementação da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial Exclusiva de Análise, Acompanhamento e Implementação da Lei Aldir Blanc (Lei n. 14.017/2020) – os servidores Marli Dombroski, Raquel Lima dos Santos, Marinês Aparecida Bassanesi Costa e Adriana Santini Zandoná e os representantes da Sociedade Civil, Marcia Zabott Benini, Alex Patricia Angonese Zanatta, Elici David Slongo, Dayana de Cássia Gasperin Andrade.

Art. 2º. A Comissão Especial Exclusiva de Análise, Acompanhamento e Implementação da Lei Aldir Blanc (Lei n. 14.017/2020) aqui constituída, terá como presidente o Sr.(a) Marinês Aparecida Bassanesi Costa e vice-presidente Dayana de Cássia Gasperin Andrade.

Art. 3º. A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 20 de agosto de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

PORTARIA Nº 155/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal **IRAILDES ALVES PEREIRA**, matrícula nº. 820, referente ao período aquisitivo de 17/05/2009 à 17/05/2014, com início em 24/08/2020 e término em 21/11/2020, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 21 de agosto de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 221/2020

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020.

A Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020, Processo 037/2020:**

Objeto / EXECUÇÃO	Fiscal Titular
Execução de Obra de Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 16.805,39 m², sendo 4.727,39 m² sobre pedras irregulares e 12.078,00m² de recape asfáltico, incluindo serviços preliminares, pintura de ligação, revestimento, meio fio e sarjeta, serviço de urbanismo, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos e demais especificações constantes do processo licitatório.	DEBORA VOLKWEIS
	Fiscal Substituto
	SILMAR PEDRO MAGRO

Art. 2º - Os servidores designados têm como incumbência básica:
I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;
II - acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;
III - Ser o elo de contato entre a secretaria e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.
IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolva prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretaria, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretaria solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 21 de agosto de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Pregão Nº 29/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 29/2020 referente à **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, em favor da empresa conforme abaixo:**

CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI						
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	Criativa	MÊS	12,00	7.800,00	93.600,00
TOTAL						93.600,00

Estando em conformidade com o processo de Pregão Eletrônico nº 29/2020 datado de 28/07/2020. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação e termo de contrato a ser firmado. Manfrinópolis, 18/08/2020. Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2020.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 26/02/2021, conforme Tomada de preços nº 3/2020 e Contrato nº 51/2020 firmado em 27/07/2020.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 20/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2019
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA
CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 26.760,00(Vinte e Seis Mil, Setecentos e Sessenta Reais).
CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução e vigência do contrato fica aditivado até 15/09/2021, conforme Pregão nº 34/2019 e Contrato original nº 54/2019.
CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 21/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2019.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI.
CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 10/03/2021, conforme Tomada de preços nº 2/2019 e Contrato nº 69/2019 firmado em 11/11/2019.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 20/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 60 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão Eletrônico nº 29/2020.
CONTRATADO: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI. CNPJ: 35.431.458/0001-80
VALOR CONTRATADO: R\$ 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais) sendo um valor mensal de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) mensal.
DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses a partir da data de 03/09/2020 à 02/09/2021.
Manfrinópolis, 18/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020.
OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Processo dispensa nº 16/2020 e Contrato Nº 53/2020.
DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS.
DISTRATADO: Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA
O presente distrato passa a vigorar a partir de 02/09/2020.
Manfrinópolis, em 18/08/2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

Enfermeiro	4	Ensino Superior completo em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Classe. Ensino Médio completo, Curso Técnico em	40 horas	R\$ 2.987,86
Técnico em Enfermagem	20	Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Classe.	40 horas	R\$ 1.493,93
Farmacêutico	1	Ensino Superior completo em Farmácia e Registro no Conselho Regional de Classe.	40 horas	R\$ 2.987,86

Parágrafo único. A contratação se dará por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n.º 619 de 08 de julho de 2011.

Art. 2º Ficam convalidados e ratificados todos os termos da Portaria n.º 312 de 10 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 18 de agosto de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana Rodrigues da Silva
Código Identificador:8DBB0B9B

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 29-2020

TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Pregão Nº 29/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n.º 3055/2020 resolve:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão n.º 29/2020 referente à **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**, em favor da empresa conforme abaixo;

CRÍATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	1	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	Críativa	MÊS	12,00	7.800,00	93.600,00
TOTAL							93.600,00

Estando em conformidade com o processo de Pregão Eletrônico n.º 29/2020 datado de 28/07/2020. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação e termo de contrato a ser firmado.

Manfrinópolis, 18/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:65C35224

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
APROVAR DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2016-PMM

Ref.: Edital de Licitação – CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2016 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, resolve:

A P R O V A R

A celebração do Termo Aditivo ao contrato n.º 072/2016 – PMM, firmado com a empresa **VIAÇÃO MARUMBI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 80.244.908/0001-80, que prevê a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, SOB REGIME JURÍDICO DE CONCESSÃO**, será **ACRESCIDO** a título de **ADEQUAÇÃO QUALITATIVA** a mudança de itinerário conforme planilha e reequilíbrio passando ao valor de R\$2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) a passagem.

QUALITATIVO:

Saída Caiobá	Dias úteis	Sábados	Domingos e feriados
Rua alvorada com Juscelino K. de Oliveira, Terminal de Caiobá, Rua da Fonte, Rua Roque Vermelha, Av. Curitiba, Terminal José Bonato, Av. Curitiba, Pr 412 até Monções	07:30	07:30	08:30
	09:00	-	-
	11:30	12:15	13:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

Contrato de prestação de serviços nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**

000200

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Encantilado, 11, Centro, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.614.343/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Caetano Ilair Alievi**, Portador do CPF nº 526.158.809-00 e RG nº 3.617.512-5, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.35.431.458/0001-80, Com sede à Rodovia PR 180, nº S/n, Distrito de Vista Alegre – Zona Rural, CEP: 85.630-000, No Município de Enéas Marques, Estado do Paraná, Neste ato representado pelo Sr. **Dalmir José Cikoski**, Portador da Cédula de Identidade nº 1.823-929-9 e do CPF nº 332.726.119-91, Residente e domiciliado na ESTRADA MUNICIPAL, LINHA BELA UNIÃO, S/N - CEP: 85.630-000 - Município de Enéas Marques/PR, A seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 29 /2020.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do serviço	Nome do serviço	Qtd	Unid	Preço Unitário	Preço total
1	6450	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)	12,00	MÊS	7.800,00	93.600,00
TOTAL						93.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o regime de execução

Dalmir José Cikoski



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

indireta, do tipo menor preço Por item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

000201

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do Pregão Eletrônico n.º 29/2020 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2540	08.002.15.452.1501.2047	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2650	08.003.15.452.1501.2048	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 93.600,00. (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais)** pela execução dos serviços referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da data de **03/09/2020** à **02/09/2021** de acordo com cronograma e mapas anexos ao edital de licitação.

Localidade	Periodicidade e dias da semana
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na sede do Município percorrendo todo o perímetro urbano conforme rotas constantes no mapa em anexo ao presente edital	Duas coletas semanais sendo todas as segundas-feiras e quintas-feiras do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável, na Linha Bela Vista do Encantilado, conforme localidade marcada no mapa em anexo ao edital.	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.
Coleta do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) na Linha Freire e no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) conforme	Uma coleta semanal toda segunda-feira do mês independente de feriados e outros.

bal m m g s s c t o s k i



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000202

localidade marcada no mapa em anexo ao edital.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de 60 meses (03/09/2020 à 02/09/2025), podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)* ou *Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

21/12/195
Yesi Ckomi
Admir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

000203

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

1. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

balmin yosé e kashi



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

000204

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando

balmin yeno ctk orke



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

000205

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

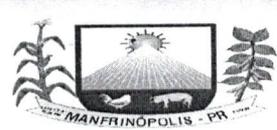
1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da

balmin geral c/kerki



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

000206

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

balmin gessu ckerki



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000207

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “caput” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da execução do serviço;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde

balmin zero citoriki



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

000208

que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

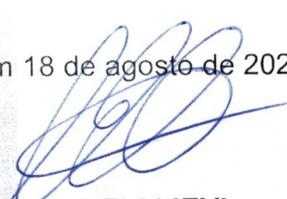
Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em 18 de agosto de 2020.


CAETANO ILAIR ALIEVI
52615880900
Prefeito Municipal


SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha


**CRÍATIVA COLETA E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS EIRELI**
Dalmir José Cikoski
33272611991


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/35



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

000209

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 60 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão Eletrônico nº 29/2020.

CONTRATADO: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI. CNPJ: 35.431.458/0001-80

VALOR CONTRATADO: 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais) sendo um valor mensal de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) mensal.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses a partir da data de 03/09/2020 à 02/09/2021.

Manfrinópolis, 18/08/2020.


Caetano Ilair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional	PUBLICADO NO DIOM/PR
Edição nº <u>1754</u> Pág.: <u>4A</u>	Edição nº <u>2080</u> Pág.: <u>114/115</u>
Data: <u>22</u> / <u>08</u> / 2020.	Data: <u>23</u> / <u>08</u> / 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 19 de agosto de 2020, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:85845617

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
61/2020 – UASG 455978

PROCESSO EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº123/2006.

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e pelos Decretos Municipais 1038/2007, 142/2009 e 127/2016, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar no dia 10 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM UNITÁRIO, que tem por:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 10 de Setembro de 2020. Valor Máximo: R\$ 649.884,84 (seiscentos e quarenta e nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos). O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

Mandirituba, 20 de Agosto de 2020.

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:EA8FA001

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO 51-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2020.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **26/02/2021**, conforme Tomada de preços nº 3/2020 e Contrato nº 51/2020 firmado em 27/07/2020.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 20/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:F9789FFF

000210

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 69-2019

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO, 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2019.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **10/03/2021**, conforme Tomada de preços nº 2/2019 e Contrato nº 69/2019 firmado em 11/11/2019.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 20/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:80767748

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DISTRATO DE CONTRATO 53-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020.

OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Processo dispensa nº 16/2020 e Contrato Nº 53/2020.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS.

DISTRATADO: Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA
O presente distrato passa a vigorar a partir de **02/09/2020**.

Manfrinópolis, em 18/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:463B1A01

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 60-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 60 de 2020.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão Eletrônico nº 29/2020.

CONTRATADO: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI. CNPJ: 35.431.458/0001-80

VALOR CONTRATADO: 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais) sendo um valor mensal de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) mensal.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses a partir da data de **03/09/2020** à **02/09/2021.**

Manfrinópolis, 18/08/2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador: 1807EA76

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

GABINETE
DECRETO Nº 499/2020

Abre o Crédito Suplementar por Anulação de dotação no Orçamento Geral do Município de Matinhos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e alterar no PPA 2018/2021 e na LDO 2020 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2104 de 19 de dezembro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2020, em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na forma abaixo especificada:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Eco. Despesa	Cat. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0302.0113.2057	33390300000000000000	Material de consumo	de	50.000,00	00369

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, a Anular dotação no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** conforme segue abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Eco. Despesa	Cat. Despesa	Valor	Fonte
12.001.0010.0302.0113.2057	33390390000000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	-	50.000,00	00369

Art. 3º - Fica alterado o Anexo da Lei Municipal nº 1919, de Dezembro de 2017 - PPA 2018/2021, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional, instituindo-se para tal junto à matéria orçamentária em execução.

Art. 4º - Fica alterada a Lei 2078 de 30 de Julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, e suas alterações, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando ao atendimento de despesas inerentes a execução da Secretaria.

Art. 5º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 20 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador: 9B3FD0F8

GABINETE
DECRETO Nº 500/2020

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHOS**, no uso de suas atribuições, tendo por base a Lei Federal nº 4.320/64 e a autorização constante da Lei nº. 2104 de 19 de dezembro de 2019.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o Crédito Adicional Suplementar por Superávit de Arrecadação para o exercício de 2020 em conformidade com a Lei Federal 4.320, no valor total de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) conforme abaixo:

Programa de Trabalho	Cat. Eco. Despesa	Descrição Eco. Despesa	Cat. Despesa	Valor	Fonte
18.001.0010.0301.0091.2070	33390390000000000000	Outros Serviços - Pessoa Jurídica		2.200.000,00	00078

Art. 2º - Como recurso à abertura do Crédito mencionado no artigo anterior, fica autorizado o Poder Executivo Municipal, conforme prescreve a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, abrir por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) na fonte de recurso 00078.

Art. 3º - Fica alterado conforme a Lei 2078, artigo 3º, parágrafo 2º, fica alterado o valor global das ações, no exercício de 2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme alterações orçamentárias disposta neste Decreto.

Art. 4º - Fica alterado, conforme a Lei 1919, de Dezembro de 2017 - Lei do PPA 2017-2021, em seus artigos 11 e 12, o valor global das ações, no exercício de 2020.

Art. 5º - Fica alterado o Cronograma de Desembolso mensal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua Assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Matinhos, 5 de agosto de 2020.

RUY HAUER REICHERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Costa de Almeida
Código Identificador: FF967E4C

GABINETE
CONVITE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

PORTARIA Nº 154/2020

Dispõe sobre a nomeação de membros para a Comissão Especial Exclusiva de Análise, Acompanhamento e Implementação da Lei Aldir Blanc e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Especial Exclusiva de Análise, Acompanhamento e Implementação da Lei Aldir Blanc (Lei n. 14.017/2020) – os servidores Marli Dombroski, Raquel Lima dos Santos, Marinês Aparecida Bassanesi Costa e Adriana Santini Zandoná e os representantes da Sociedade Civil, Marcia Zabott Benini, Alix Patricia Angonese Zanatta, Elici David Slongo, Dayana de Cássia Gasperin Andrade.

Art. 2º. A Comissão Especial Exclusiva de Análise, Acompanhamento e Implementação da Lei Aldir Blanc (Lei n. 14.017/2020) aqui constituída, terá como presidente o Sr.(a) Marinês Aparecida Bassanesi Costa e vice-presidente Dayana de Cássia Gasperin Andrade.

Art. 3º. A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 20 de agosto de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

PORTARIA Nº 155/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio ao servidor municipal **IRAILDES ALVES PEREIRA**, matrícula nº. 820, referente ao período aquisitivo de 17/05/2009 à 17/05/2014, com início em 24/08/2020 e término em 21/11/2020, de acordo com o disposto no art. 101 da Lei Municipal nº 1.011/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Art. 2º. A presente portaria entra vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 21 de agosto de 2020.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL
PORTARIA Nº 221/2020

Indica servidores para acompanhar e fiscalizar contratos da TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020.

A Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados para acompanhamento e fiscalização de contratos referentes **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2020, Processo 037/2020:**

Objeto / EXECUÇÃO	Fiscal Titular
Execução de Obra de Pavimentação de vias urbanas em CBUQ, 16.805,39 m², sendo 4.727,39 m² sobre pedras irregulares e 12.078,00m² de recape asfáltico, incluindo serviços preliminares, pintura de ligação, revestimento, meio fio e sarjeta, serviço de urbanismo, sinalização de trânsito e ensaios tecnológicos e demais especificações constantes do processo licitatório.	DEBORA VOLKWEIS
	Fiscal Substituto
	SILMAR PEDRO MAGRO

Art. 2º - Os servidores designados têm como incumbência básica: I - obter cópia do contrato da Secretaria em que se encontra vinculado junto ao Departamento competente;

II - acompanhar a data de vencimento do contrato, devendo comunicar o departamento competente quando houver necessidade de renovação, com antecedência de 60 (sessenta) dias;

III - Ser o elo de contato entre a secretária e o departamento competente quando houver a necessidade de comunicar quaisquer problemas havidos com o serviço ou o produto.

IV - Preencher o Relatório de Acompanhamento do Contrato.

Art. 3º - Em caso de contrato que envolve prestação de serviços ou fornecimento a mais de uma secretária, a responsabilidade pela fiscalização dos materiais ou serviços ficará a cargo da secretária solicitante, quando entregue ou executado no departamento; e a cargo do responsável pelo acompanhamento ou recebimento quando for unificada em um único departamento, desde que possui profissional designado para a respectiva fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul, 21 de agosto de 2020.

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATORIO
Pregão Nº 29/2020

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3055/2020 resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Pregão nº 29/2020 referente a **Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, em favor da empresa conforme abaixo:**

CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI						
Lote/Item	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtd	Preço	Preço total
1	Coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano classe II-A (o chamado lixo orgânico) e rejeitos do lixo reciclável produzidos no Município de Manfrinópolis Paraná, com 02 coletas semanais (segundas-feiras e quintas-feiras) no perímetro urbano do município de Manfrinópolis com aproximadamente 85,45 km percorridos mês e 01 coleta semanal (segunda-feira) no Distrito de São Sebastião da Bela Vista (Barra Grande) com aproximadamente 92,45 km percorridos mês. (os quantitativos são estimados podendo variar mês a mês durante a execução do contrato)		MÊS	12,00	7.800,00	93.600,00
TOTAL						93.600,00

Estando em conformidade com o processo de Pregão Eletrônico nº 29/2020 datado de 28/07/2020. A execução dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação e termo de contrato a ser firmado. Manfrinópolis, 18/08/2020. **Caetano Ilair Alievi - PREFEITO MUNICIPAL**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 51/2020.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PAVIMAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 26/02/2021, conforme Tomada de preços nº 3/2020 e Contrato nº 51/2020 firmado em 27/07/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 20/08/2020. **Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2019

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: ATITUDE AMBIENTAL LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA: VALOR - O contrato fica aditivado no valor de R\$ 26.760,00(Vinte e Seis Mil, Setecentos e Sessenta Reais).

CLAUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO passa a ter a seguinte redação: O prazo de execução e vigência do contrato fica aditivado até 15/09/2021, conforme Pregão nº 34/2019 e Contrato original nº 54/2019.

CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 21/08/2020. **Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 69/2019.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação: O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 10/03/2021, conforme Tomada de preços nº 2/2019 e Contrato nº 69/2019 firmado em 11/11/2019.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. Manfrinópolis, em 20/08/2020. **Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 60 de 2020.

OBJETO: CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, conforme processo de Pregão Eletrônico nº 29/2020.

CONTRATADO: CRIATIVA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS EIRELI. CNPJ: 35.431.458/0001-80 VALOR CONTRATADO: 93.600,00 (Noventa e Três Mil e Seiscentos Reais) sendo um valor mensal de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais) mensal.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses a partir da data de 03/09/2020 à 02/09/2021.

Manfrinópolis, 18/08/2020. **Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE DISTRATO.

DISTRATO DE CONTRATO Nº 53/2020.

OBJETO DO DISTRATO: O presente distrato tem como OBJETO, o Contratação na forma emergencial de empresa para execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final do lixo domiciliar urbano (o chamado lixo orgânico) produzido no Município de Manfrinópolis Paraná, prestado pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de processo de Processo dispensa nº 16/2020 e Contrato Nº 53/2020.

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS.

DISTRATADO: Esperança Ambiental Coleta de Resíduos LTDA

O presente distrato passa a vigorar a partir de 02/09/2020.

Manfrinópolis, em 18/08/2020. **Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal**

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 1288

Contratante: CRIATIVA INDUSTRIA QUIMICA EIRELI, estabelecida na VL LINHA BELA UNIAO, 1-, ZONA RURAL, no município de ENÉAS MARQUES, Estado de PR, inscrita no CNPJ nº 10.643.537/0001-23, inscrição estadual número 9047116837, representada por seu Diretor, Sr. Cezar Cikoski, inscrito no CPF 039.513.349-16.

Contratada: CETRIC CENTRAL DE TRAT.DE RES. SOL.IND. E COM. DE CCO. LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.647.090/0001-68, e na Inscrição Estadual sob o nº 254302971, com sede ACESSO ANGELO BALDISSERA, CH 20 KM 05 SN, 1-SN, LINHA AGUA AMARELA INTERIOR, em CHAPECÓ/ SC, através de seu representante legal, abaixo assinado.

Através deste Contrato Particular de Prestação de Serviços, as partes assumem as obrigações representadas pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de tratamento e disposição final de Resíduos de acordo com a classificação definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, na sua norma NBR - 10.004.

Parágrafo Único: A CONTRATADA resguarda o direito de que quando julgar necessário poderá enviar os resíduos gerados pela CONTRATANTE, para tratamento e disposição final em terceiros, desde que estes estejam licenciados e em conformidade com as legislações vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Serão classificados os resíduos através de análise preliminar conforme NBRs 10004, 10005 e 10006, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE o envio da amostra a laboratório externo e o pagamento de todas as custas deste envio e da cobrança dos serviços prestados.

Parágrafo Único: A análise de classificação deverá ser realizada para cada tipo ou mistura de resíduos preliminarmente antes da primeira coleta e sequencialmente quando houver alteração da composição do mesmo ou quando a CONTRATADA julgar necessário para fins de comprovação dos resíduos recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATADA transportará os resíduos através de frota própria (resguardando o direito de contratação de terceiros), conforme Licenças Ambientais de Operação, expedidas pela FATMA - Fundação de Amparo Tecnológico do Meio Ambiente, e ou IAP - Instituto Ambiental do Paraná, e ou FEPAM - Fundação Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, conforme o caso.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos necessários para que a CONTRATANTE proceda ao correto acondicionamento dos resíduos gerados, sendo, portanto, de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a correta segregação dos resíduos conforme sua Classe de Risco. Caso ocorra mistura de resíduos entre as Classes I e Classe IIA ou IIB de risco estes serão considerados e classificados como Classe I (resíduos contaminados).

Parágrafo Único: A coleta, o transporte e o destino final dos resíduos acondicionados pela CONTRATANTE são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA o MTR - Manifesto de Transporte de Resíduos, especificando a tipologia dos resíduos coletados, aplicando-se este procedimento para todas as coletas efetuadas.

Parágrafo Primeiro: A gestão e controle das coletas é realizada através de um sistema informatizado de preenchimento de ordem de serviços, mediante aplicativo chamado CETRIMOB, com o qual o cliente confere junto com o motorista no ato da coleta toda as informações sobre a mesma (como a descrição dos resíduos,

classe, unidade, quantidade, valor unitário e total), e assina digitalmente a ordem de serviço. Após esse procedimento, o cliente recebe automaticamente por e-mail cópia da ordem de serviço e, posteriormente, a Nota Fiscal respectiva referente àquela Ordem de Serviço. Também por força disso, compromete-se a CONTRATANTE a manter atualizado seu endereço de e-mail perante a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Tão logo realizado o pagamento pela coleta dos resíduos é disponibilizado à CONTRATANTE o competente Certificado de Destinação Final dos resíduos coletados, que estará disponível para retirada pelo cliente mediante sua senha de acesso pessoal no link CDFs no site www.cetric.com.br.

Parágrafo Terceiro: As partes reconhecem expressamente o presente Contrato, acompanhado do (s) MTR - Manifesto (s) de Transporte (s) de Resíduos e da Nota Fiscal de Prestação de Serviços respectiva, como título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, também podendo ser promovida a emissão de Duplicatas físicas ou virtuais, inclusive para cobrança bancária, que igualmente poderão ser submetidas a protesto, cobrança bancária e execução Judicial.

CLÁUSULA SEXTA: Fica ao encargo da CONTRATADA a obtenção de licenciamento junto aos órgãos públicos para efeito de tratamento ou outro destino final que for dado aos resíduos sólidos oriundos da atividade da CONTRATANTE e que envolva a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATADA disponibilizará nas dependências da CONTRATANTE, 1 UN CONTAINER ,

Parágrafo Primeiro: A contratante fica responsável pelo transporte dos resíduos até a filial em Pato Branco/PR.

Parágrafo segundo: Quando a quantidade coletada for superior ao valor mínimo, será cobrado valor proporcional as quantidades coletadas, sendo utilizados para fins de cálculo os valores contidos na cláusula oitava.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância discriminada na tabela abaixo com a respectiva descrição do serviço contratado.

Descrição do Serviço Contratado/Valor Unitário:

ARMAZ. LAMPADAS FLUORESCENTES P/ DEST. FINAL NO MUN. CHAPECÓ | R\$ 1,50 por UN;
COLETA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE IIA - SÓLIDO | R\$ 155,00 por TN;
COLETA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I - SÓLIDO | R\$ 350,00 por M3;
COLETA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS CLASSE I - LIQUIDO | R\$ 440,00 por M3;

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados com prazo de pagamento FR. PAGAMENTO após a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: Os valores de contraprestação acima indicados serão objeto de correção monetária anualmente, a partir do mês imediatamente seguinte aquele da assinatura do Contrato, através da variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços-Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Terceiro: No caso de não pagamento, será devida a multa de 2% (dois por cento), aplicando-se ainda correção monetária e juros legais de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Quarto: No caso de não pagamento, a CONTRATADA poderá promover a inscrição da CONTRATANTE em cadastros de devedores, como SPC/SERASA, bem como o protesto em cartório.

Parágrafo Quinto: As partes têm claro e contratado que o próprio sistema da contratante já impede a realização de novas coletas quando há registro de inadimplemento. Assim, ficam cientes e de acordo que no caso de qualquer atraso no pagamento serão automaticamente suspensas as coletas e para os fins legais poderá ser realizada a comunicação da suspensão das coletas ao órgão ambiental competente.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços dentro das exigências dos órgãos ambientais federais, estaduais e municipais, com mão de obra especializada e qualificada, equipamentos, utensílios, contêineres, veículos, entre outros, para a competente execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA fará com que seus empregados e/ou prepostos trabalhem devidamente uniformizados e protegidos por EPs (equipamentos de proteção individual) necessários ao trabalho e aos riscos existentes, obedecendo às normas de segurança e medicina do trabalho, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA é responsável civil, administrativa e criminalmente, por eventuais danos causados ao meio ambiente e a qualquer pessoa em razão de contaminação, acidentes ou qualquer outro fato decorrente da execução da prestação de serviços, desde o momento da coleta, durante o transporte e, inclusive, quanto ao destino final que for dado aos resíduos sólidos que constituem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por todos os impostos que recaem ou venham a recair sobre os equipamentos utilizados bem como aqueles decorrentes da atividade e dos serviços prestados, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados aos bens móveis e imóveis, que integrem a estrutura física da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, ocasionados pelo veículo coletor, por seus empregados ou prepostos, que ocorrerem dentro das instalações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: São de responsabilidade da CONTRATANTE os danos causados por esta aos equipamentos da CONTRATADA enquanto estes estiverem nas dependências da CONTRATANTE, exemplo: veículos, contêineres e outros utensílios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA é a única responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, salvo nos casos previstos no caput desta cláusula, em que a manutenção corretiva ocorrerá por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Declaram as partes que as disposições do presente contrato de prestação de serviços não serão constitutivos de relação empregatícia da CONTRATANTE com a CONTRATADA, e vice-versa, ou terceiros que a mesma utilizar para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações legais de qualquer natureza, respondendo a mesma, por qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista ou tributária em relação aos serviços e a quem executar os mesmos, cabendo a qualquer tempo, pela CONTRATANTE, ação regressiva contra a CONTRATADA bem como, chamamento ao processo ou denúncia a lide no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA responderá de forma exclusiva pelos salários de seus empregados e/ou prepostos e terceiros contratados para execução deste, acidente de trabalho, prêmios de seguros, PIS, FGTS, INSS, etc., e quaisquer outros encargos de natureza trabalhista e previdenciária, assumindo, de forma exclusiva, a responsabilidade por qualquer demanda judicial por ventura proposta por seus empregados e/ou prepostos e terceiros, comprometendo-se, ainda, a ressarcir qualquer importância que a CONTRATANTE porventura venha a desembolsar em decorrência destas ações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O presente contrato de prestação de serviço tem prazo de duração de 6 meses, a contar de 20 DE novembro DE 2019, sendo que após o vencimento passará a ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Primeiro: O contrato poderá ser rescindido mesmo antes do prazo determinado acima, desde que de comum acordo. No caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE antes deste prazo determinado de 6 meses, deverá conceder primeiramente aviso prévio de 30 (trinta) dias, bem como será devida indenização equivalente ao número de meses restantes para o encerramento do prazo contratual multiplicado pelo valor mínimo mensal devido previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima.

Parágrafo Segundo: Havendo atraso de qualquer pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da suspensão das coletas prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava, poderá a CONTRATADA buscar a rescisão do contrato por justa causa, mediante comunicado para a CONTRATANTE, aplicando-se a penalidade de rescisão prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de rescisão contratual ou mesmo de suspensão das coletas, a CONTRATADA reserva-se o direito de comunicar a ocorrência desta rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término deste contrato e não mais se responsabilizando pelos resíduos gerados pela CONTRATANTE a partir da data de rescisão deste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: as partes elegem o Foro da Comarca de Chapecó, Santa Catarina, para dirimir as dúvidas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

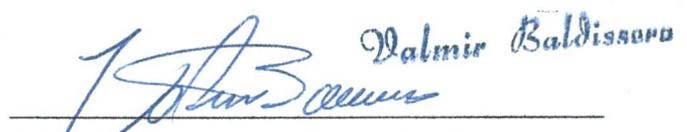
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de prestação de serviço, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Chapecó, SC, 20 DE novembro DE 2019.



CRATIVA INDUSTRIA QUIMICA EIRELI

10.643.537/0001-23
CEZAR CIKOSKI



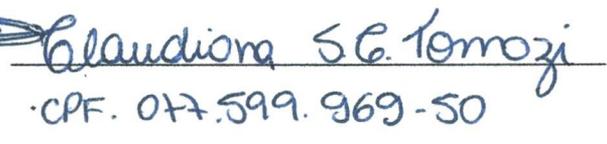
Dalmir Baldissera

CETRIC CENTRAL DE TRAT.DE RES.
SOL.IND. E COM. DE CCO. LTDA
04.647.090/0001-68
GUSTAVO BALDISSERA

Testemunhas:



CEZAR CIKOSKI
039.513.349-16

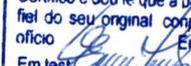


Claudiana S.C. Tomozi
CPF. 047.599.969-50

SERVICO NOTARIAL DE ENÉAS MARQUES
Comarca de Francisco Beltrão - Paraná
Av. Joaquim Bonetti 536 Fone/Fax (46) 3544-1317

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do seu original conjuntamente apresentado neste ofício

Em test.  Enéas Marques, **13 AGO. 2020**

Aron Toledo Cavaiheiro Jr. Oficial
 Edgar José da Silva. Escrevente
 Stella Mans Nadir Cavaiheiro Escrevente
 Juliana C da Silva Laufer Escrevente
 Claudia K da Silva M. Kupper. Escrevente

